

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO LEI Nº. 61/ 2014

**SUSTA OS EFEITOS DA RESOLUÇÃO
SEAD/SEDU Nº. 02/2014, DE 01 DE
OUTUBRO DE 2014.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

. 1º - Ficam suspensos os efeitos da Resolução SEAD/SEDU nº. 02/2014, de 01 de outubro de 2014, por exorbitar o poder de regulamentar, nos termos da Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Art. 2º - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

S/S, 07 de outubro de 2014.

FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Vereador

JUSTIFICATIVA:

Consoante o disposto no art. 34, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, compete à Câmara Municipal de Sorocaba sustar atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder de regulamentar ou dos limites de delegação legislativa.

Neste diapasão, pelo princípio da simetria, o art. 49, inciso V, Constituição Federal, dispõe que:

“Art. 49 - É de competência exclusiva do Congresso Nacional:

V – sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder de regulamentar ou dos limites de delegação legislativa.

Diante disso, este Projeto de Decreto Legislativo, tem por objetivo sustar os efeitos da Resolução SEAD/SEDU nº. 02/2014, de 01 de outubro de 2014, por exorbitar o poder de regulamentar, visto que, a presente Resolução determina prazo para que os profissionais da educação possam gozar sua licença prêmio em gozo.

A justificativa é de que trará redução de gastos, a fim de equilibrar o orçamento e garantir compromissos assumidos, bem como,

os afastamentos dos profissionais da educação acarretar substituição dos servidores, gerando custos à municipalidade.

Desse modo, a resolução em questão é ilegal, porquanto não encontra respaldo na legislação municipal, visto que, este instrumento destina-se a regular matéria político-administrativa.

A matéria que tratada na proposição *sub examine* tem como objetivo principal alterar o art. 96 da Lei Municipal nº. 3.800, de 02 de dezembro de 1991, que dispõe sobre o estatuto dos Servidores Públicos Municipal de Sorocaba e dá outras providências, incluindo o item supracitado;

No Estado Democrático de Direito, não se pode admitir a expedição de atos (Resoluções, Decretos, Portarias, etc.) por órgão administrativo com força de Lei, situação que faz com que tais atos sejam ao mesmo tempo legislativos e executivos, isto é, um só tempo leis e execução de leis;

E, ainda, pelo princípio da legalidade (art. 5º, inc. II, CF/88), *ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;*

É evidente que, no âmbito da Administração Pública Municipal, qualquer inovação do ordenamento jurídico será ilegítima.

Ainda pelo princípio da simetria, apesar desse cenário real, convém deixar consignado que é da própria missão da Câmara zelar pela competência legislativa, conforme disposto no dispositivo constitucional:

“Art. 49 – É de competência exclusiva do Congresso Nacional:

XI – Zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes.”

Diante do exposto, este projeto de decreto visa suspender os efeitos da Resolução em tela, visto que, compete exclusivamente ao Poder Legislativo sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder de regulamentar ou dos limites de delegação legislativa.

Destarte, requeiro aos Nobres Pares a aprovação da presente propositura.

S/S, 07 de outubro de 2014.

FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Vereador